



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CONTRATO Nº 005/2021.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2021.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
JACOBINA DO PIAUÍ E O SR. CELSO DA SILVA
MORAIS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Jacobina- PI, situada na Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí, CEP: 64755-000, CNPJ: 00.955.236/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Francisco de Assis Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº: 003.543.023-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, s/n, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.750-000, Paulistana/PI, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e do outro lado o senhor **CELSO DA SILVA MORAIS**, brasileiro, portador do CPF nº 023.146.113-57, RG nº 2679274, SSP/PI, estabelecido na Rua Anísio de Abreu, nº 35, Bairro Santo Antônio, Paulistana Piauí, CEP: 64750-000., doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) veículo automóvel, com capacidade para 05 passageiros, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL/NÃO APLICA marca/modelo GM/CELTA, 4P LIFE, ano fab/mod. 2004, placa KKZ-5175, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Jacobina/PI, conforme Dispensa de Licitação nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela **LOCATÁRIA**, de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do veículo a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal R\$: 2.619,17 (dois mil seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos) e R\$ 23.572,53 (vinte e três mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) global, sendo 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$: 2.619,17 (dois mil seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos),



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

as quais serão pagas até o dia 30 de cada mês. A ser depositada na seguinte conta bancária de titularidade do locador: Caixa Econômica Federal, agência 3467, operação 013, conta poupança: 00000453-7.

Parágrafo Único - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/21 no seu artigo 89 e seguintes e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta de dotação orçamentária, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da **LOCATÁRIA** receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e do **LOCADOR** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar ao **LOCADOR** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) custear as despesas com combustível para o veículo locado.

- Constitui obrigações da **LOCADOR**:

- a) entregar o veículo em perfeito estado de uso e conservação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Primeira do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, o **LOCADOR**, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Parágrafo Primeiro:

É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ao **LOCADOR** que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e o Estado e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo:

Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, o licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e o **LOCADOR** total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro:

A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma:

I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado;

II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

Parágrafo Quarto:

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no ato que deu origem à modalidade de licitação e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto:

A Multa terá o vencimento em 05 (cinco) dias úteis da notificação e deverá ser recolhida mediante documento de DUAM (documento único de arrecadação municipal) preenchido e fornecido pela **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Sexto:

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de vencimento, estará sujeito a mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo:



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Quaisquer pagamentos não isentarão o **LOCADOR** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação a Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **LOCATÁRIA**, associação do **LOCADOR** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **LOCADORA**;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **LOCATÁRIA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vencidas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA



Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Avenida Vereador João Almeida, s/n- Bairro - Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na nova Lei de Licitações nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana/PI, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacobina/PI, 20 de Abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Presidente da Câmara

Celso da Silva Moraes
CÉLSON DA SILVA MORAIS
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Lúcia da Conceição Santos*
CPF: *030.571.693-09*

Nome: *Denilândia / Souza André*
CPF: *095.177.246-59*